FLS: 21
PROC: 143/93

LEI Nº 321, DE 16 DE JUNHO DE 1993.

(Dispõe sobre o reajuste das tarifas de transporte público coletivo e táxis e dá outras providências)

(Autor - WAGNER TADEU FARIA MARCONDES)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O valor da tarifa dos ônibus circulares das empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público coletivo e dos táxis licenciados e em circulação no Município de Caraguatatuba, será reajustada uma única vez, mensalmente, todo o dia cinco (5), mediante a aplicação de até o índice de indexação oficial do mês imediatamente anterior.

Art. 2º - Havendo mais de um índice oficial em vigor, será adotado, para fins previstos nesta Lei, aquele que for mais favorável aos interesses e economia dos usuários.

Art. 3º - Somente será aplicado índice mais vantajoso para os concessionários ou permissionários dos mencionados serviços, se comprovadamente após confirmação, pela Comissão competente própria desta Câmara Municipal, de que a adoção do índice que mais favorece ao usuário na indexação do preço, efetivamente, seja insuficiente para cobrir os custos operacionais.

Art. 4º - O índice de indexação oficial previsto no artigo 1º, será aplicado pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de junho de 1993.

Registrado e Publicado
Em 16/06/93
MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA
ASSES. TEC. LEG.

VER. WILSON RANGEL
Presidente